

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

(participação mínima de 4 empresas e máxima de 6)

- ✓ Serviço de consultoria especializado para realização de prospeção e seleção de compradores em dois mercados;
- ✓ Realização de 8 reuniões B2B por empresa (4 por mercado), através da utilização de plataformas digitais;
- ✓ Criação de uma agenda final (por empresa);
- ✓ Acompanhamento durante e após a ação.

CUSTO DE PARTICIPAÇÃO

PortugalFoods @ Scandinavia: € 900,00 + IVA

Valor cofinanciado pelo Portugal2020 mediante legislação em vigor: até 50%

Acresce ao valor de participação os seguintes valores, não financiados e respeitantes a despesas não comparticipadas, sendo que não são reembolsáveis em caso de cancelamento:

a) **Não Associados:** €100 + IVA

Condições de Pagamento (*):

- 100% do custo total de participação até ao dia **31 de agosto de 2020**

(*) A PortugalFoods reserva o direito de cancelar a inscrição no caso de incumprimento do plano de pagamento.

(**) Às empresas que cancelem a sua inscrição **após o dia 8 de julho de 2020** ser-lhes-á cobrada a totalidade do custo de participação.

NOTAS:

- Financiamento até 50% no âmbito do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME – Projeto Conjunto. As empresas serão ressarcidas em conformidade com a legislação relativa aos incentivos.

Cofinanciado por:



CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO E COFINANCIAMENTO PORTUGAL2020

A empresa declara que cumpre as condições de elegibilidade constantes do Enquadramento Nacional (Decreto-Lei n.159/2014 de 27 de outubro) e do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, designadamente:

- ✓ Encontra-se legalmente constituída
- ✓ Dispõe de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável
- ✓ Cumpre as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade
- ✓ Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social
- ✓ Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO ou PDR e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam
- ✓ Está registada no Balcão2020
- ✓ Possui, ou pode assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação
- ✓ Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação
- ✓ Cumpre os critérios de Pequena e Média Empresa (PME), **devidamente comprovados pelo Certificado de PME**, devendo obter ou atualizar a Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei nº372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei nº143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt)
- ✓ Não é uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2º do Regulamento (UE) nº651/2014, de 16 de Junho.
- ✓ Declara que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do nº4 do artigo 1º do Regulamento (UE) nº651/2014
- ✓ Declara que não tem salários em atraso
- ✓ Assume as obrigações solidárias e individuais decorrentes do desenvolvimento do Projeto.
- ✓ Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu

conjugue, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos conjugues, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

- ✓ Os auxílios a conceder aos beneficiários abrangidas pelas disposições constantes na Portaria nº211-A/2016 e da Portaria nº360-A/2017 fica condicionado à existência de dotação de minimis no período abrangido, ao abrigo dos respetivos regimes de auxílios de *minimis*, devendo o beneficiário garantir que os apoios a conceder no âmbito deste projeto se encontram devidamente cativados e identificados.

Os critérios de elegibilidade dos beneficiários estabelecidos no nº1 do artigo 5º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização devem ser reportados à data da candidatura, sem prejuízo de os critérios constantes das alíneas b) e c) do artigo 13º do Decreto-Lei nº159/2014 de 27 Outubro, poderem ser reportados até ao momento da assinatura do termo de aceitação ou do contrato de concessão de incentivos, conforme aplicável.

Aquando da auditoria final e do encerramento formal dos Projetos pela Autoridade de Gestão poderão existir correções ao nível dos incentivos a devolver caso se verifique que os beneficiários não cumprem os critérios de elegibilidade acima referidos bem como os constantes da restante legislação em vigor.

Os beneficiários poderão ser notificados para procederem à devolução de incentivos atribuídos no âmbito deste projeto caso se comprove, em sede de encerramento do Projeto, que os mesmos prestaram falsas declarações e/ou que não cumprem com os critérios de elegibilidade dos beneficiários constantes no Regulamento Especifico no Domínio da Competitividade e Internacionalização bem como os constantes da restante legislação em vigor.